



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº055/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emenda do Vereador Marcos Cheram)

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO EDUCACIONAL DR. OLAVO GABRIEL DINIZ E CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constante no art. 2º desta lei, ao **INSTITUTO EDUCACIONAL DR. OLAVO GABRIEL DINIZ E CIA LTDA.**

Parágrafo único. A beneficiária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.583.569/0001-80, sediada na Rua Dr. Francisco Sales, nº 12, centro, neste município de Lavras/MG.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertence à municipalidade, sendo descrito da seguinte forma, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras: imóvel A situado na Rua Sagittarius, Bairro Ouro Branco, nesta cidade, sendo o mesmo parte da área Institucional 01, confrontando pela frente numa extensão de 27,92 metros lineares com a Rua Sagittarius, pelo lado direito numa extensão de 26,63 metros lineares com a Área B e 44.89 metros lineares com a Prefeitura Municipal de Lavras (Campo Futebol), pelo lado esquerdo numa extensão de 57,82 metros lineares com a Área Institucional 01 (Remanescente) e aos fundos, numa extensão de 30,89 metros lineares com a Área Institucional 01 (Remanescente), totalizando uma área de 2.061,56 metros quadrados.

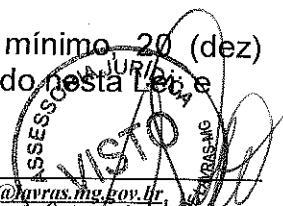
Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade da concessionária.

Art. 4º Fica desafetada de área para equipamento público, o imóvel descrito nesta Lei, para fins de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arcadas pela Concessionária.

Art. 5º Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a concessionária deverá:

I – criar e manter durante o período da concessão, no mínimo 20 (dez) empregos diretos, em sua unidade a ser construída no imóvel tratado nesta Lei, e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – disponibilizar 80% (oitenta por cento) das vagas constantes no inciso anterior para candidatos residentes no Município de Lavras.

III – conceder quarenta bolsas de 50% (cinquenta por cento) para o ensino superior para estudantes de curso de graduação, por toda sua duração.

§ 1º Para concessão e manutenção das bolsas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará os parâmetros definidos no Programa Universidade para Todos – PROUNI, instituído pelo governo federal.

§ 2º As inscrições dos interessados deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a avaliação e seleção dos beneficiados serão realizadas em conjunto por esta Secretaria Municipal e por assistentes sociais da concessionária.

§ 3º Excepcionalmente, aluno oriundo de escola pública com rendimento acima da média e que esteja nos parâmetros do PROUNI, poderá receber bolsa integral, após avaliação e seleção realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lavras e assistentes sociais da concessionária.

§ 4º Os estudantes a serem beneficiados pela contrapartida de que trata este artigo, deverão ser residentes no município de Lavras e ter cursado o ensino médio completo em instituições de ensino sediadas em Lavras, além de ter que se enquadrar nos critérios estabelecidos no PROUNI.

§ 5º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação. e/ou pela concessionária.

Art. 6º As condições da concessão deverão estar previstas no termo/escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 3º desta lei, e pela concessionária descrita no art. 1º;

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – as contrapartidas em favor do Município, constantes no artigo 5º desta Lei;

IV – a obrigação da Concessionária de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão, bem como zelar e preservar a área de preservação permanente incluída na área da concessão;

V – a obrigação da Concessionária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

VII – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VIII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 7º Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 8º A conclusão da construção e as instalações do empreendimento pela concessionária no local deverá se dar até 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel referido na presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 9º A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 10. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, que deverá ser lavrada até seis meses após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2011.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 20 de dezembro de 2010, CERTIFICADO que

o Complementar nº 280  
de 22 de dezembro de 2011

foi impresso e publicado no Diário Oficial do Município de Lavras,  
da Prefeitura de Lavras.

22 de dezembro de 2011

Silviana  
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

